



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2018

PRAZO: de 21 de agosto de 2018 a 20 de agosto de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, portador do CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **DENTAL OESTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Flores, 549 - Centro, na cidade de Iporã do Oeste (89.899-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.412.147/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Jackson Luiz Berti**, portador do CPF nº 726.179.939-49 e RG nº 1.851.582, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	50,0	CJT	347	ACIDO ORTO-FOSFORICO 37%, GEL CONDICIONADOR PARA ESMALTE E DENTINA, CONCENTRACAO 37%, COM CLOREXIDINA, CONTEM 03 SERINGAS DE 2,5ML	Biodinâmica	2,98	149,00
1	3	20,0	UN	349	ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL, COMPOSTO POR ETANOL, BIS_GMA, SILANO TRATADO COM FILLER DE SILICA, COPOLÍMERO DE ÁCIDO ACRÍLICO E ÁCIDO ITACÔNICO E DIURETANO DIMETACRILATO, PRIMER E ADESIVO EM UM SÓ FRASCO, FRASCO DE 6G	Kerr	44,31	886,20
1	8	50,0	CX	355	ANESTESICO LOCAL NOVOCOL 100 (CLORIDRATOS DE LIDOCAINA E DE FENILEFRINA), CARTUCHO CONTENDO 50 ANESTUBES DE 1,8 ML	SSWhite	35,00	1.750,00
1	11	15,0	UN	359	BROCA DE ALTA ROTACAO Nº 245	Kavo	3,38	50,70
1	12	15,0	UN	360	BROCA DE ALTA ROTACAO Nº 329	Kavo	3,38	50,70
1	13	15,0	UN	361	BROCA DE ALTA ROTACAO CARBIDE 4C HASTE LONGA	Kavo	3,75	56,25
1	14	15,0	UN	364	BROCA DE ALTA ROTACAO CARBIDE 8C	Kavo	3,75	56,25



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					HASTE LONGA			
1	16	20,0	UN	363	BROCA DE ALTA ROTACAO CARBIDE 6C HASTE LONGA	Kavo	3,75	75,00
1	29	15,0	UN	381	BROCA ESFERICA ALTA ROTACAO CARBIDE ¼ HC	Kavo	3,38	50,70
1	30	15,0	UN	383	BROCA ESFERICA ALTA ROTACAO CARBIDE ½ HC	Kavo	3,38	50,70
1	31	15,0	UN	384	BROCA ESFERICA ALTA ROTACAO CARBIDE 2 HC	Kavo	3,38	50,70
1	32	15,0	UN	386	BROCA ESFERICA ALTA ROTACAO CARBIDE 3 HC	Kavo	3,38	50,70
1	37	15,0	UN	396	BROCA ZECRYA DE FORMATO TRONCO- CONICO E COM PONTA ATIVA. INDICADA COMO AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS.	Kavo	15,00	225,00
1	41	50,0	KIT	410	CIMENTO A BASE DE IONOMERO DE VIDRO DE PRESA QUIMICA, PARA RESTAURACAO DENTAL APRESENTADO NA FORMA DE PÓ QUE DEVE SER MISTURADO AO ACIDO POLIACRILICO NO MOMENTO DA SUA UTILIZACAO. INDICADO PARA ART. DISPONIVEL NAS CORES A2 E A3 POSSUI CE (CERTIFICAÇÃO EUROPEIA). (pó+liq).	Maquira	19,89	994,50
1	43	2,0	CX	415	OXIDO DE ZINCO, ACETATO DE HIDROCORTISONA, TIMOL IODADO, SULFATO DE BARIO, ESTEARATO DE MAGNESIO PROPRIEDADES	Maquira	3,86	7,72
1	57	5,0	JOG	455	EXTIRPA-NERVOS, CABO CC-CORD EM ACO INOX, JOGO DE 10 UNIDADES.	Quimidrol/VDW	20,79	103,95
1	58	10,0	CX	456	FILME RADIOGRAFICO INTRAORAL E- DPEED FILM, TAMANHO (1 ¼ X 1 5/8): ISO.W2 (31X41MM), VELOCIDADE DO FILME E, CAIXA COM 150 FILME	Carestream	105,63	1.056,30
1	59	50,0	CX	457	FIO DE SUTURA TRANCADA, SEDA ODONTOLOGICA 3.0, AGULHADO, CAIXA COM 24 FIOS	Technew	25,00	1.250,00
1	63	20,0	PCT	462	GORRO DESCARTAVEL ELASTICO, PACOTES COM 100 UNIDADES	Descarpac	4,65	93,00
1	64	10,0	UN	461	FLUOR VERNIZ, (VERNIZ COM FLUOR 5% DE FLUORETO DE SODIO)	SSWhite	22,86	228,60
1	68	5,0	UN	507	LIMA K 1º SERIE, 21 MM	Kavo	13,75	68,75
1	69	5,0	UN	508	LIMA K 1º SERIE, 25 MM	Kavo	13,75	68,75
1	70	5,0	UN	509	LIMA K Nº 10, 21 MM	Kavo	13,75	68,75
1	71	5,0	UN	510	LIMA K Nº 10, 25 MM	Kavo	13,75	68,75
1	72	5,0	UN	511	LIMA K Nº 15, 25 MM	Kavo	13,75	68,75
1	73	5,0	UN	512	LIMA K Nº 8, 25 MM	Kavo	13,75	68,75
1	74	5,0	UN	513	LIMA K Nº 8, 21 MM	Kavo	13,75	68,75
1	75	5,0	CX	11733	LIMA K Nº 20, 21MM, EM CAIXA COM 6 UNIDADES	Kavo	13,75	68,75
1	76	5,0	CX	11734	LIMA K Nº 20, 25MM, EM CAIXA COM 6 UNIDADES	Kavo	13,75	68,75
1	77	5,0	CX	11735	LIMA K Nº 25, 21MM, EM CAIXA COM 6 UNIDADES	Kavo	13,75	68,75
1	78	5,0	CX	11736	LIMA K Nº 25, 25MM, EM CAIXA COM 6 UNIDADES	Kavo	13,75	68,75
1	79	5,0	CX	11737	LIMA K Nº 30, 21MM, EM CAIXA COM 6 UNIDADES	Kavo	13,75	68,75
1	80	5,0	CX	11738	LIMA K Nº 30, 25MM, EM CAIXA COM 6 UNIDADES	Kavo	13,75	68,75
1	86	20,0	KIT	517	MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO, COMPOSICAO A BASE DE OXIDO DE ZINCO EUGENOL REFORÇADA POR POLIMEROS; ALTO VEDAMENTO MARGINAL; PRESA RÁPIDA;	Biodinâmica	18,13	362,60



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					ALTA RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO; PROPRIEDADES SEDATIVAS; PÓ 38G; LÍQUIDO 15ML			
1	89	15,0	KIT	521	PASTA BASE DE HIDROXIDO DE CALCIO, COMPOSTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO E AUTO ENDURECIVEL; BIOCOMPATIVEL; BACTERIOSTATICO; NAO CONTEM EUGENOL; CONTEM UM TUBO DE PASTA BASE, UM TUBO DE PASTA CATALISADORA, E UM BLOCO DE MISTURA.	Technew	11,38	170,70
1	126	200,0	CX	6257	MASCARA TRIPLA COM ELASTICO, ATOXICA, HIPOALERGENICA, 100% POLIPROPILENO, NAO ESTERIL, ISENTO DE FIBRA DE VIDRO, CAIXA CONTENDO 50 UN	Descarpack	4,38	876,00
1	131	2,0	FRA	9506	ALVEOLEX, CURATIVO ALVEOLAR COM PROPOLIS PARA PREVENCAO E TRATAMENTO DE ALVEOLITES, INDICADO PARA ESTIMULAR A CICATRIZACAO APOS EXTRACOES DENTAIS, ISENTA DE EUGENOL, CONTEM PROPOLIS, FRASCO COM 10G	Biodinâmica	17,36	34,72
1	141	10,0	UN	9534	BROCA CIRURGICA 701 (CANETA DE ALTA)	Kavo	3,75	37,50
1	142	10,0	UN	9538	BROCA CIRURGICA 702-L (CANETA DE ALTA)	Kavo	3,75	37,50
1	143	10,0	UN	9540	BROCA ESFERICA CIRURGICA Nº 6 (CANETA DE ALTA)	Kavo	3,75	37,50
1	144	10,0	UN	9542	BROCA ESFERICA CIRURGICA Nº 8 (CANETA DE ALTA)	Kavo	3,75	37,50
1	145	5,0	UN	9544	BROCA TRANSMETAL Nº 153	Kavo	11,25	56,25
1	240	10,0	UN	9781	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1 MICRO- HIBRIDA COM PARTICULAS COM 0,6 MICROMETROS TEMPO DE POLIMERIZACAO: 40 SEGUNDOS, EFEITO CAMALEAO, MATERIAL COM ELEVADA DUREZA, MAIOR RESISTENCIA AO DESGASTE CARGA INORGANICA UNICA DE 100% DE ZIRCONIA/SILICA, SERINGA COM 4G	Kerr / Point 4	19,48	194,80
1	241	30,0	UN	9782	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 MICRO- HIBRIDA COM PARTICULAS COM 0,6 MICROMETROS TEMPO DE POLIMERIZACAO: 40 SEGUNDOS, EFEITO CAMALEAO, MATERIAL COM ELEVADA DUREZA, MAIOR RESISTENCIA AO DESGASTE, CARGA INORGANICA UNICA DE 100% DE ZIRCONIA/SILICA, SERINGA COM 4G	Kerr / Point 4	19,48	584,40
1	242	30,0	UN	9783	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3 MICRO- HIBRIDA COM PARTICULAS COM 0,6 MICROMETROS TEMPO DE POLIMERIZACAO: 40 SEGUNDOS, EFEITO CAMALEAO, MATERIAL COM ELEVADA DUREZA, MAIOR RESISTENCIA AO DESGASTE, CARGA INORGANICA UNICA DE 100% DE ZIRCONIA/SILICA, SERINGA COM 4G	Kerr / Point 4	19,48	584,40
1	243	30,0	UN	9784	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3,5 MICRO-HIBRIDA COM PARTICULAS COM 0,6 MICROMETROS TEMPO DE POLIMERIZACAO: 40 SEGUNDOS, EFEITO CAMALEAO, MATERIAL COM ELEVADA DUREZA, MAIOR RESISTENCIA AO	Kerr / Point 4	19,48	584,40



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					DESGASTE, CARGA INORGANICA UNICA DE 100% DE ZIRCONIA/SILICA, SERINGA COM 4G			
1	244	20,0	UN	9789	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 MICRO-HIBRIDA RADIOPACA DE EXCELENTE CONSISTENCIA, PARTICULAS COM 0,6 MICROMETROS, TEMPO DE POLIMERIZACAO: 20 SEGUNDOS, QUE POSSIBILIDADE DE MOLDAR E ESCULPIR A RESTAURACAO, OBTENDO UM EXCEPCIONAL RESULTADO ESTETICO, MENOR INCIDENCIA DE SENSIBILIDADE POS-OPERATORIA E MENOR INFILTRACAO MARGINAL, E INDICADA PARA RESTAURACOES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES EM CLASSES I, II, III, IV E V. FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE, SERINGA COM 4G	Kerr / Herculite	30,24	604,80
1	248	30,0	UN	9798	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1 PARA RESTAURACOES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES I,II,III,IV,V, NANOCOMPOSITO RESTAURADOR DIRETO FOTOPOLIMERIZAVEL,E UMA COMBINACAO DE CARGAS DE NANOPARTICULAS DE SILICA NAO-AGLOMERADA/NAO-AGREGADA DE 20NM E NANOGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SILICA, AGLOMERADOS LIGADOS LIVREMENTE, CONSTITUINDO EM AGLOMERADOS DE PARTICULAS PRIMARIAS DE ZIRCONIA/SILICA COM CARGAS DE TAMANHO ENTRE 5-20NM, O TAMANHO DA PARTICULA AGLOMERADA VARIA ENTRE 0,6 A 1,4 MICRONS, A PORCENTAGEM DE CARGA E DE 78,5% EM PESO, TODAS AS CORES SAO RADIOPACAS, SERINGA COM 4G	Kerr / Herculite	30,24	907,20
1	249	30,0	UN	9799	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 PARA RESTAURACOES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES I,II,III,IV,V, NANOCOMPOSITO RESTAURADOR DIRETO FOTOPOLIMERIZAVEL,E UMA COMBINACAO DE CARGAS DE NANOPARTICULAS DE SILICA NAO-AGLOMERADA/NAO-AGREGADA DE 20NM E NANOGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SILICA, AGLOMERADOS LIGADOS LIVREMENTE, CONSTITUINDO EM AGLOMERADOS DE PARTICULAS PRIMARIAS DE ZIRCONIA/SILICA COM CARGAS DE TAMANHO ENTRE 5-20NM, O TAMANHO DA PARTICULA AGLOMERADA VARIA ENTRE 0,6 A 1,4 MICRONS, A PORCENTAGEM DE CARGA E DE 78,5% EM PESO, TODAS AS CORES SAO RADIOPACAS, SERINGA COM 4G	Kerr / Herculite	30,24	907,20
1	250	30,0	UN	9800	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3 PARA RESTAURACOES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES I,II,III,IV,V, NANOCOMPOSITO RESTAURADOR DIRETO FOTOPOLIMERIZAVEL,E UMA	Kerr / Herculite	30,24	907,20



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					COMBINACAO DE CARGAS DE NANOPARTICULAS DE SILICA NAO-AGLOMERADA/NAO-AGREGADA DE 20NM E NANOGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SILICA, AGLOMERADOS LIGADOS LIVREMENTE, CONSTITUINDO EM AGLOMERADOS DE PARTICULAS PRIMARIAS DE ZIRCONIA/SILICA COM CARGAS DE TAMANHO ENTRE 5-20NM, O TAMANHO DA PARTICULA AGLOMERADA VARIA ENTRE 0,6 A 1,4 MICRONS, A PORCENTAGEM DE CARGA E DE 78,5% EM PESO, TODAS AS CORES SAO RADIOPACAS, SERINGA COM 4G			
1	251	30,0	UN	9801	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3,5 PARA RESTAURACOES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES I,II,III,IV,V, NANOCOMPOSITO RESTAURADOR DIRETO FOTOPOLIMERIZAVEL,E UMA COMBINACAO DE CARGAS DE NANOPARTICULAS DE SILICA NAO-AGLOMERADA/NAO-AGREGADA DE 20NM E NANOGLOMERADOS DE ZIRCONIA/SILICA, AGLOMERADOS LIGADOS LIVREMENTE, CONSTITUINDO EM AGLOMERADOS DE PARTICULAS PRIMARIAS DE ZIRCONIA/SILICA COM CARGAS DE TAMANHO ENTRE 5-20NM, O TAMANHO DA PARTICULA AGLOMERADA VARIA ENTRE 0,6 A 1,4 MICRONS, A PORCENTAGEM DE CARGA E DE 78,5% EM PESO, TODAS AS CORES SAO RADIOPACAS, SERINGA COM 4G	Kerr / Herculite	30,24	907,20
1	272	10,0	UN	9841	VERNIZ, FORRADOR DE CAVIDADES, LIQUIDO CLARO OU LIGEIRAMENTE AMARELADO, VOLATIL, COM FORTE ODOR CARACTERISTICO, 15ML	SSWhite	7,49	74,90
1	278	6,0	UN	8168	CLAREADOR E FOTOPOLIMERIZADOR WIRELESS (SEM FIO), LUZ FRIA, TIMER, PONTEIRAS DE FOTOPOLIMERIZACAO EM FIBRA OTICA ORIENTADA AUTOCLAVAVEL E COM GIRO DE 360º, BIVOLT AUTOMATICO 90/240V - 50/60HZ	Schuster / Emitter A	481,46	2.888,76
1	282	20,0	BIS	17666	RESINA A3, RESTAURACOES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES POSTERIORES (CLASSES I E II).COMPOSICAO: MATRIZ ORGANICA: BIS-GMA, UDMA, BIS-EMA E CANFOROQUINONA.PARTE INORGANICA: ZIRCONIA/SILICA COM 83% EM PESO (61% EM VOLUME) BISNAGA COM 4 GR	Kerr / Premissa	34,00	680,00
1	283	20,0	UN	17667	RESINA A2, RESTAURACOES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES POSTERIORES (CLASSES I E II). COMPOSICAO: MATRIZ ORGANICA: BIS-GMA, UDMA, BIS-EMA E CANFOROQUINONA. PARTE INORGANICA: ZIRCONIA/SILICA COM 83% EM PESO (61% EMVOLUME) BISNAGA COM 4 GR	Kerr / Premissa	34,00	680,00
1	285	15,0	UN	17691	BROCA CARBIDE ESFERICA DE ACO PARA ALTA ROTACAO, DE HASTE CURTA, BURS FG2.	Kavo	3,38	50,70
1	298	10,0	UN	17626	CABECA CONTRA ANGULO, COM SISTEMA SACA BROCAS, GIRO LIVRE DE 360º, USO COM MICRO MOTOR PNEUMATICO, ACOPLAMENTO INTRAMATIC, SPRAY	Kavo / 500	306,25	3.062,50



					EXTERNO, PARA BROCAS PM DE 2,35MM E BROCAS DE ALTA ROTACAO DE 1,6MM (COM UTILIZACAO DO ACESSORIO MANDRIL), BAIXO NIVEL DE RUÍDO E VIBRACAO, ENCAIXE INTRAMATIC UNIVERSAL, MINIMO DE 5.000 RPM E MAXIMO DE 20.000 RPM			
1	299	10,0	UN	17627	MICROMOTOR, COM ACOPLAMENTO BORDEN INTRAMATIC, SPRAY INTERNO, ROTACAO DE 5.000 A 20.000 RPM, ENCAIXE INTRAMATIC UNIVERSAL, GIRO LIVRE DE 360°, BAIXO NIVEL DE RUÍDO E VIBRACAOESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE ATE135°C	Kavo / 500	333,75	3.337,50
1	302	10,0	UN	12112	CANETA DE ALTA ROTACAO TURBINA EXTRA TORQUE 605C; CABECA MEDIANA, ANGULACAO MS/ DE 45°; PRESSAO DE ACIONAMENTO 220KPA; PESO G 38 A 44, ROTACAO (RPM) 350.000. CONSUMO DE AR (L/MIN) 34-40. CONEXAO BORDEN 2 FUROS. REFRIGERACAO TIPO SPRAY TRIPLO. CONSTRUCAO DE ACORDO COM A NBR ISSO 7785-1. - REGISTRO ANVISA E ASSISTENCIA TECNICA EM TODO O ESTADO DO PARANA.	Kavo / 605 C	323,75	3.237,50
VALOR TOTAL ESTIMADO								29.973,45

(vinte e nove mil e novecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes desta ATA correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.10	000	4328
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.10	000	4329

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: Da revisão do registro de preços:

- O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.
- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstrar a inviabilidade de redução, sem prejuízo das sanções legais.

Parágrafo Terceiro: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



- b.1) Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- c) Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.
- d) Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- e) Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 21 de agosto de 2018 a 20 de agosto de 2019**. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir com o objeto da contratação, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.



Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues no Centro de Atendimento Médico Dr. Caldisse De Carli, localizado na Rua Romário Martins, 154, Centro, Coronel Vivida - PR, no horário das 08:00 as 15:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: O prazo para entrega dos produtos, é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de empenho pela DETENTORA.

Parágrafo Terceiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto: Ao CONTRATANTE reversa-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, ou que seja considerado inadequado pelo município, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os produtos terão seus preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a adquiri-las. A DETENTORA deverá atender as solicitações do CONTRATANTE, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo Sexto: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Sétimo: Os produtos deverão ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e possuir certificação de qualidade que garantam a qualidade do produto. O registro do produto e a certificação de qualidade serão conferidos pela fiscal da ata de registro de preços, quando da compra do produto.

Parágrafo Oitavo: Embalagens avariadas, danificadas e/ou vazadas não serão aceitas.

Parágrafo Nono: Na data de recebimento dos produtos, a validade dos mesmos, deve ser de no mínimo 2/3 do prazo total de validade constante na embalagem.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Décimo Segundo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Décimo Terceiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo Quarto: Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da TESOURARIA do MUNICÍPIO, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega dos produtos acompanhados da nota fiscal eletrônica, com sua conferência e aceitação pelo departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;**

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quarto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.**

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de Tributos Federais e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital e ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da ata de registro de preços a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora municipal Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 1297-1 e a servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora da ata de registro de preços às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de



imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Concorrência Pública nº 05/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

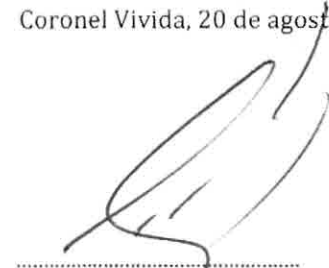
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

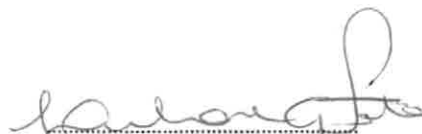
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Presidente da Comissão de Licitação;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 20 de agosto de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Jackson Luiz Berti
Dental Oeste Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
SEDU/ARANACIANA - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2018.

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA PARANÁ, torna público que às 09:00 horas do dia 14 de setembro de 2018, na Praça Francisco Assis Reis, 1060, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
01	Automóvel Hatch 1.0	01	34.200,00	60
02	Automóvel Sedan 1.4	01	52.600,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregeiro Têia Eliana Dutra Vilela, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 3243-1122 - E-mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br**. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: **www.mangueirinha.pr.gov.br**, das 08:00 às 17:30 horas.

Mangueirinha, 31 de agosto de 2018.

Têia Eliana Dutra Vilela
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de móveis planejados para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

CREDECIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 19 de setembro de 2018, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 19 de setembro de 2018, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site **www.renascenca.pr.gov.br**.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 31 de agosto de 2018.

LUANA KRUG
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 127/2018

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 059/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Andre Antonio Sabino

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de uniformes, destinadas às necessidades das secretarias municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.218,60 (quatro mil duzentos e dezoito reais e sessenta centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de agosto de 2018.

POrO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 31 de agosto de 2018.

LESSIA CANAN BORTOLI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 111/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do plantão pelo sistema de rodízio de farmácias e drogarias. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, usando de suas atribuições legais, e considerando que a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, fixando adiante para regular o horário do comércio local, desde que não infrinja leis estaduais ou federais vigentes. Considerando que a Lei Federal nº 5.991/73 dispõe em seu art. 58 que: "As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, conforme normas e eventuais alterações, Decreto Federal, Territórios e Municípios".

Considerando a existência no Município de Lei que institui o horário de funcionamento e plantão para farmácias e drogarias; artigos 162 e 163 da Lei Municipal nº 2.106/2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município;

Considerando a necessidade de regulamentação dos artigos 162 e 163 da Lei Municipal nº 2.106/2007, no que tange a forma de atendimento e a fixação de horário de plantão por sistema rodízio das farmácias e drogarias do Município.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Para atingir o propósito de atendimento ininterrupto à população, o horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias no Município de Clevelândia não sofrerá qualquer limitação, desde que atendidas as seguintes:

I - de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;

II - do Conselho Regional de Farmácia;

Art. 2º - As farmácias e drogarias no Município de Clevelândia são obrigadas, independentemente do horário de entrega, a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.

Art. 3º - O sistema de rodízio será eventual, no qual a farmácia ou drogaria entrará de plantão de acordo com o horário de entrega, em todos os estabelecimentos de Saúde do Município.

Art. 4º - A escala de plantão será estabelecida através de sorteio, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer uma semana antes do fim de cada ciclo de plantão.

Art. 5º - Serão levados em consideração, para elaboração do grupo referido no caput deste artigo, as seguintes fatores:

I - o número de farmácias ou drogarias existentes no Município;

II - a prestação de uma adequada assistência farmacêutica ininterrupta à população;

III - a facilidade no acesso à aquisição dos medicamentos, justificando o interesse público; e

IV - outras normas vigentes.

Art. 6º - Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão no sorteio para escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente no próximo ciclo.

Art. 7º - Os estabelecimentos serão informados da escala mediante edital encaminhado ao endereço do estabelecimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, e também mediante afixação em mural ou afixar, em todos os estabelecimentos de Saúde do Município.

Art. 8º - O estabelecimento designado a funcionar no plantão não pode deixar de atender ao público, podendo, entretanto, por razões de segurança, utilizar-se de:

I - plantão - ocupe porta ou abertura destinada a atendimento ao público, ou;

II - atendimento via telefone.

Art. 9º - No caso de plantão realizado por plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas, ficam obrigadas a afixar na parede externa do estabelecimento avisos, em local visível ao público, pela indicação de forma clara e precisa o estabelecimento que atende de plantão, contendo obrigatoriamente:

I - Nome do estabelecimento;

II - Endereço completo do estabelecimento;

Clevelândia, 20 de agosto de 2018. Frank Artur Schmitt, Prefeito.

CONTRATO Nº 150/2018 – Tomada de Preço nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vidas.

Contratada: BRASCO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ nº 18.290.877/0001-48. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras para construção e instalação de 16 pontos de ônibus (OBUS) e estrutura para estacionamento, conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total R\$ 25.672,29. Prazo de execução: 30 dias, de ordem. Prazo de validade: 12 meses. Coronel Vidas, 27 de agosto de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

CONTRATO Nº 159/2018 – Tomada de Preço nº 09/2018 – Contratante: Município de Coronel Vidas.

Contratada: BRASCO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ nº 18.290.877/0001-48. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras para construção e instalação de 16 pontos de ônibus (OBUS) e estrutura para estacionamento, conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total R\$ 25.672,29. Prazo de execução: 30 dias, de ordem. Prazo de validade: 12 meses. Coronel Vidas, 27 de agosto de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.386, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2018 no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.099, de 07 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:
Art. 1º - Aprova o Programa da Lei nº 8.034/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2016/2019, conforme segue:

Art. 2º - Abre e aplica de Lei nº 8.034/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2016/2019, conforme segue:

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Art. 4º - Para cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 18º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 19º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 20º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Art. 21º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 03 de Setembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0034



LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 269/2016 E RESOLUÇÃO 1.213/2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – INCENTIVO FINANCEIRO À FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MADALOZZO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 04 de setembro de 2018 até às 08h00min do dia 17 de setembro de 2018. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 17 de setembro de 2018. Início da disputa de preços às 10h30min do dia 17 de setembro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 48.066,81. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 20 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018. Ademir Antonio Azilero – Presidente da CPL.

Cod276035

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018

DATA: 23/07/18 ABERTURA: 14/08/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE PAVER E ALAMBRADO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ NA COMUNIDADE DE ABUNDÂNCIA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. Análises todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 08/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	18.260.537/0001-56	46.277,29

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 46.277,29 (quarenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos). Coronel Vivida, 30 de agosto de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em Exercício.

Cod277997

CONTRATOS

ERRATA.

Na edição nº 0033, de 31 de agosto de 2018, Página 01. CONTRATO Nº 157/2018, onde se lê: Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Leia-se: Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod278030

CONTRATO Nº 159/2018 – Tomada de Preços nº 08/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de PAVER E ALAMBRADO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ NA COMUNIDADE DE ABUNDÂNCIA, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 46.277,29. Prazo de execução: 30 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod278028

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 86/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes para servidores da saúde, incluindo UPA e camisas para diversas campanhas preventivas. Prazo: 12 meses, de 03.08.2018 a 02.08.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
115/2018	ANDRÉ ANTONIO SABINO-ME	27.743.380/0001-00	19.829,23
116/2018	FISUL CONFECÇÕES LTDA	29.728.868/0001-94	21.493,50
117/2018	PONTOCOM BRINDES LTDA	18.036.328/0001-23	18.740,12

Coronel Vivida, 02 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod277986

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 05/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de odontologia para atenção básica e centro de especialidades odontológicas. Prazo: 12 meses, de 21.08.2018 a 20.08.19. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
119/2018	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	10.800.372/0001-02	54.374,85
120/2018	DENTAL OESTE EIRELI	05.412.147/0001-02	29.973,45
121/2018	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	08.849.208/0001-00	42.574,36

Coronel Vivida, 20 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod278018

CONTRATO Nº 158/2018 – Tomada de Preços nº 09/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 15 PONTOS DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA; conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total R\$ 28.569,75. Prazo de execução: 90 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de agosto de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod278027